

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2003 (MENSAGEM Nº 1679/2000)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 11 de outubro 2000, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. A aprovação citada se deu sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo que modificou a data de início da renovação da concessão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda para 1º de maio de 1994.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Dois pontos chamam a atenção na matéria. Primeiro, pretende validar atos ocorridos desde o ano de 1993. Enfim, o Poder Executivo vem só depois de transcorrido tanto tempo dizer que durante os sete anos anteriores a Rádio Verdes Mares operou na legalidade. Segundo, como no Congresso a matéria já está há quase três anos, o Decreto Legislativo só virá a declarar a legalidade das operações da emissora, quase dez anos depois de iniciadas, isto é, praticamente o período estipulado para a nova concessão. Assim, se colocada na legalidade, logo depois a emissora volverá à clandestinidade.

O Projeto de Decreto Legislativo modifica o termo inicial da renovação da concessão, dando-lhe mais uns meses de sobrevida. Ora a prerrogativa de outorga de concessão de rádio ou de sua renovação é do Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal. O Poder Legislativo não pode, portanto, ditar novos prazos pela concessão sem base legal. Isso poderia configurar um abuso por parte do Poder Legislativo, razão que inquia de constitucionalidade o Projeto de Decreto Legislativo em exame. Exorbita-se no caso dos poderes meramente apreciadores da legalidade do Congresso na matéria.

Um dos principais valores tutelados pelo controle constitucional das concessões de rádio e televisão é, seguramente, o da liberdade imprensa. É evidente que o Projeto de Decreto Legislativo em questão por ser fundamentalmente retroativo não assegura a tutela jurídica da liberdade de imprensa. Uma emissora clandestina não opera em liberdade. Demais, se se

considerar o período de apreciação da matéria pelos Poderes Executivo e Legislativo, com certeza a emissora, mesmo tendo preenchido todos os requisitos da lei, estará condenada inelutavelmente a novos anos de clandestinidade. Aqui, permito-me citar o insigne mestre José Joaquim Gomes Canotilho (*Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*. Coimbra Editora. 1994, p. 263): “(...) sempre se deverá considerar que a legitimidade substancial das leis não dispensa a averiguação dos pressupostos justificativos, dos motivos primários invocados e dos resultados obtidos, como elementos vinculados da validade das normas legais.”

Assim, o Projeto nos parece inconstitucional e injurídico.

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2003, é inconstitucional e injurídico, deixo de apreciá-lo quanto à técnica legislativa. Auguro que o Poder Executivo, em tempo hábil, envie Mensagem que venha a preencher os requisitos de juridicidade e constitucionalidade e dê à Rádio Verdes Mares a oportunidade que até agora ela não teve.

Isto posto, nosso voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator

30390413-153